

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 958, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

SF/20052.11079-60

Art. Fica suspensa por 180 dias a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais contraídos até 20 de março de 2020, inclusive mediante desconto em folha, junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidor pessoa física.

§1º O disposto no caput é aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Após o período referido no *caput*, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas no período anterior ao início da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO